



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO XII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO
VOLUNTÁRIA, EM REGIME DE MUTUA
COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI E A XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Amazonas, 500, inscrito no CNPJ sob n.º 76.285.345/0001-09, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 89, Inciso XIII, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROMUALDO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/PR 3.489.662-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 652.718.409-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XXXXX, nº XXX, XXXXX, no Município de Mandaguari/PR, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua presidente **XXXX**, brasileira, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/PR e inscrita sob o CPF nº XXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XXXX, XXX, Município de Mandaguari/PR, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, tem justo e acertado, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade, com a Lei Autorizativa Municipal de nº XXXX/2017 e, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR alterada pela Resolução 46/2014 e regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, das disposições do edital, pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a prestação de serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX visando atender XXXXXXXXXXXX XXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária de recursos para fins de execução pela OSC do projeto “XXXXXXX!”, para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma estabelecida no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento tem sua fundamentação na **Lei Municipal n.º XXXX/2017**, que autorizou a transferência voluntária de recursos, além dos fundamentos estabelecidos no preâmbulo deste, para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto previsto na cláusula segunda deste instrumento será repassada à importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXreais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários.

§1º - As despesas devem ser vinculadas às metas estabelecidas no Plano de Aplicação.

§2º- Os recursos repassados deverão ser utilizados observando aos princípios da legalidade, moralidade, boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regimento de compras e contratações da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

I) Poderão ser pagas com recursos vinculados à colaboração, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

A) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da colaboração, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo para cada categoria profissional;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à colaboração celebrada;
- d) respeitada à porcentagem de 60% para pagamento com vencimentos e vantagens fixas.

B) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

C) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

II) Não poderão ser pagos com recursos do Termo de Colaboração despesas com:

- A)** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- B)** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- C)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- D)** Despesas com taxas bancárias;
- E)** Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- F)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- G) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- H) Realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) No caso de pagamento dos custos indiretos é vedado a duplicidade ou sobreposição de recursos no custeio de uma mesma parcela;
- J) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- K) § 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - O remanejamento de despesas somente ocorrerá mediante prévia solicitação pela organização credenciada, acompanhada da devida justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá prestar contas mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês do recebimento da parcela, estando à liberação de novas parcelas condicionadas à entrega da prestação de contas do mês anterior.

Após análise da prestação de contas, quando houver fatos apontados pelo setor responsável, os mesmos deverão ser sanados, sob pena de suspensão de repasse dos recursos financeiros até sua devida regularização.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor e fiscal da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado na forma pactuada, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Serão glosados ou estornados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria celebrada será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores dos serviços.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

A Secretaria de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para prestação de contas.

Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas devem relacionar-se ao objeto do termo de parceria a ser celebrado e previsão no Plano de Trabalho

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído;

- Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

– Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- Após análise da prestação de contas mensal (anexo X) o fiscal de convênios apresentará bimestralmente parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que posteriormente submeterá a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICIPIO:

- a) repassar a OSC a importância mencionada na cláusula quinta;
- b) fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na cláusula primeira;
- c) examinar, inspecionar e deliberar, por parecer técnico, quanto à aprovação dos relatórios e prestação de contas das parcelas recebidas pela OSC;
- d) receber a prestação de contas apresentada pela OSC, que, após a devida análise da UGT (Unidade Gestora de Transferências) do Município, instituída através do Decreto Municipal nº 177/2013, será submetida à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que se manifestará quanto ao processo, determinando seu arquivamento, para fins do disposto no parágrafo único, da cláusula sexta.
- e) obedecer às normas legais contidas no preâmbulo, bem como, na cláusula terceira, e, em especial, à Instrução Normativa 061/2011 e Resolução 28/2011 e 46/2014, todas do TCE-PR.
- f) Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à OSC executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

São obrigações da OSC:

- a) executar os serviços estabelecidos na cláusula segunda, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, e consequente responsabilização de seus dirigentes;
- b) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, financeira, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- c) submeter-se à fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO fornecendo as informações necessárias quando pleiteadas;
- d) propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO condições e meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização do presente, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto, bem como do cadastro dos usuários do programa;
- e) prestar gratuitamente os serviços e atendimentos objetos do presente;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos programados;
- g) manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data da entrega dos relatórios ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários, guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação deste instrumento, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados;
- h) manter conta corrente específica e exclusiva junto a xxxxxxxx, agência n.º **xxxxx, conta corrente n.º xxxxxx;**
- i) a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores do serviço;
- j) os comprovantes das despesas devem ser emitidos em nome desta parceira, possuindo expressa menção ao número, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- k) o saldo existente em conta bancária, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, desde que a previsão de uso seja igual ou superior a um mês;
- l) as receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- m) quando da conclusão ou extinção deste Termo, o saldo financeiro remanescente, inclusive os valores provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras, será devolvida ao MUNICÍPIO num prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais;
- n) comprovar o efetivo atendimento, mediante: a apresentação de relatório circunstanciado, ata da reunião do conselho fiscal e da UGT do tomador onde concorda e aprova a destinação correta dos recursos financeiros recebidos;
- o) atender o princípio da economicidade, através de prévia pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido;
- p) os documentos devem ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- q) obedecer às normas legais contidas no preâmbulo, bem como, na cláusula terceira, e, em especial, à Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR e Resolução 28/2011 e 46/2014, ambas do TCE-PR.

Parágrafo único – É vedado a OSC:

- a) Realizar despesas a título de taxa administrativa, gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, com recursos da transferência, servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Modificar o objeto do presente convênio, exceto no caso de ampliação de metas, desde que, seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública, por escrito;
- d) Aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- e) Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da presente colaboração, exceto no segundo caso se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- f) Realizar despesas com:
- I) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes;
 - II) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - III) Pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento da lei ou culpa por parte do empregador tomador;
- g) Realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, desde que previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do convênio;
- h) Repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do ato de transferência ou transferir recursos a terceiros que não figurem como participes do termo de transferência;
- i) Transferir recursos para associações de servidores ou quaisquer OSCs de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- j) Transferir recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas e sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- l) Transferir recursos às OSCs às OSCs privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- I.1.) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

1.2.) Servidor público vinculado ao poder Executivo do concedente dos recursos ou do legislativo municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos conjugues, companheiros parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrão às despesas à conta dos recursos orçamentários programados na Dotação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - xxxxxxxxxxxxxxxx – elemento de despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx – Fonte xxxxxxxxxxxxxxxx – valor R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

A comprovação de atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mediante prestação de contas total da parcela recebida, nos termos da Resolução nº 028/2011 e 46/2014, ambas do TCE/PR.

Parágrafo primeiro - Em atendimento a legislação estadual pertinente à transferência de recursos e a prestação de contas o concedente dos recursos, e o respectivo tomador, deverão atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT, (*site* do TCE/PR), e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa 61/2011/TCE/PR.

Parágrafo segundo – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a OSC e de 60 (sessenta) dias para a MUNICÍPIO, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo terceiro– É assegurado ao MUNICIPIO e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros contábeis e aos documentos decorrentes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º, indica-se, neste ato, o servidor público **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Aplicação (Plano de Trabalho) e/ou projeto básico da presente colaboração, nos limites definidos nos artigos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente poderá ser renunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constitui motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o presente, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II – cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado, seja a que título for.

Parágrafo segundo – quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO quando comprovar a inexecução do objeto da avença ou de sua utilização em finalidades não previstas neste instrumento, de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim, tudo em conformidade com o contido no art. 116 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá os seguintes prazos:

- 1) Prazo de execução: de xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx.
- 2) Prazo de vigência: de xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado somente mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguari, Paraná, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas e/ou conflitos provenientes deste instrumento.

E, por estarem cientes do que foi pactuado, os partícipes firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Mandaguari, xx de xx de 20xx.

De acordo,

MUNICIPIO DE MANDAGUARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF: